DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11258/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19118/2015
PROTOCOLO	: 1614551
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2973/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: 7 COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2973/2015, pela modalidade de Dispensa de Licitação, formalizada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL** e **7 COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, objetivando a aquisição de Equipamentos de áudio e vídeo, para atender o Conselho Estadual de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 28145/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, da dispensa da Licitação e da formalização da Nota de Empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6.DR.JAC – 16781/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da dispensa do procedimento licitatório e formalização da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Nota de Empenho (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 2973/2015.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação Pública (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea b, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 2973/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da Nota de Empenho (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal